LEI Nº 1.839, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a Lei nº 1.628, de 14 de dezembro de 2006, que regulamenta o uso dos Cemitérios Públicos Municipais, estabelece preço público e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.628, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Os cadáveres a inumar serão envoltos por invólucros absorvedores de necrochorume e serão encerrados em urnas constituídas por materiais biodegradáveis.

Parágrafo único. As urnas devem ser hermeticamente fechadas perante o funcionário responsável, que realizará a conferência do uso do invólucro absorvedor." (NR)

"Art. 9º.....

§ 1º Quando não haja necessidade de realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação ou encerramento em urnas de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no caput deste artigo." (NR)

"Art.15.....

.....

§ 2º A urna deteriorada, encerrar-se-á noutra urna de madeira, contendo obrigatoriamente o invólucro absorvedor de necrochorume ou será removido, à escolha dos interessados ou por decisão do Governo Municipal, tendo esta, lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções." (NR)

"Art. 21.....

.....

a) comprimento: 2m e 40 cm (dois metros e quarenta centímetros);

.....

c) altura: 40 cm (quarenta centímetros) acima do nível do terreno;" (NR)

"Art. 36. A transladação de cadáver será efetuada em urna de madeira.

§ 1° A transladação de ossadas é efetuada em caixa de madeira.

....." (NR)

"Art. 74.

.....

IV - proceder a abertura de urnas fora das situações previstas nesta Lei;

.....

VI - utilizar urnas não contendo invólucro absorvedor de necrochorume;

....." (NR)

Art. 2° Ficam revogados o art. 14, o inc. I do §1° do art. 22, ambos da Lei nº 1.628, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 27 de novembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal